



LEI Nº 319/2017

De, 04 de Abril de 2017

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 313/2017 DE 30 DE MARÇO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 313/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas no presente exercício, nos moldes do positivado no art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011, modificada pela Lei nº 433/2012.

**Parágrafo Único** – O referido índice foi obtido pelo resultado do INPC acumulado nos últimos 12 meses acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2015/2016, nos moldes do art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011, modificada pela Lei nº 433/2012.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati